



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Câmara Municipal de Joaquim Távora,

Protocolo Nº 21

Data: 20/02/24

## PROJETO DE LEI N.º 08/2024

**SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de realização de exames de acuidade visual nas Escolas e Centros de Educação Infantil do município de Joaquim Távora-PR, e dá outras providências”**



Faço saber que a Câmara Municipal de Joaquim Távora aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Joaquim Távora a obrigatoriedade de realização de exames/testes de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Centros de Educação infantil da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo, por profissional devidamente habilitado, preferencialmente nas unidades educacionais do município, ou local a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

§ 3º. É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na Secretaria da Escola até o final do primeiro semestre.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá instituir anualmente a semana da campanha da acuidade visual, cujos testes serão intensificados a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

---

fim de torná-los rotineiros para as crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para que seja prestada a completa orientação, e se for o caso, o encaminhamento dos alunos para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, 02 de fevereiro de 2024.

**CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA**  
Vereador/autor

**FERNANDO DA CUNHA FIATS**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

---

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

A presente proposta legislativa busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoces problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais.

Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:  
86.455-000

e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

---

evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Carlos Henrique Castanheira    Fernando da Cunha Fiats

Vereador/autor

Vereador